



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SEI Nº 0012507-43.2024.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90029/2025 _

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/06/2025. às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$17.302,74 (dezessete mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos), sendo valor unitário R\$ 221,83 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, PARA REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e [legislação aplicável](#) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Certificados Digitais do tipo A3 e-CPF mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

- 2.1. Divulgada a intenção de registro de preços, prevista no Decreto Presidencial nº 11.462/2023, não houve interessado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **O certame destina-se, exclusivamente, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º do Decreto nº 8.538/2015**, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual - MEI, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

3.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

3.5.7. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.8. **empresas que não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;**

3.6. O impedimento de que trata o subitem 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o subitem 3.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 4.5.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 4.10 e 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca, Modelo e Fabricante/desenvolvedor;
 - 5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo o(a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares abaixo, conforme subitem 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

- a. Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; ou por ostentação da **Marcação CE**, selo comum em produtos eletrônicos fabricados em escala mundial, como computadores, notebooks, tablets e celulares, que indica que um produto foi aprovado para ser comercializado na União Europeia e que está, portanto, em conformidade com suas normas, como a diretiva RoHS; ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem ofertado cumpre com referida exigência.

6.20.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. Razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) produto(s), marca e procedência, incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário e total do(s) produto(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 5.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 6.20.6, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. **O licitante melhor classificado deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

6.21. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

6.22. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

6.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. São indícios de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a) que comprovem:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- b. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- c. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

- d. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.
- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.
- f. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.
- h. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

- i. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

8.4. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por

meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

8.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, a licitante classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16.1. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

8.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.17. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo TREMG, por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

9.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

9.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

9.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.5. O registro a que se refere o subitem 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.6. **Após a homologação da licitação pela Diretoria-Geral, para fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados ao licitante vencedor, será oportunizado, tão logo disponibilizada a respectiva ferramenta pelo Sistema Eletrônico Compras.gov.br, a possibilidade de manifestação de interesse em aderir ao cadastro de reserva, dentro do prazo estipulado, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao do licitante vencedor.**

9.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 9.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

9.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas Cláusulas Dez e Onze da Ata de Registro de Preços.

9.9. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto nos subitens 9.7 e 9.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 9.4.2, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

9.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.14. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 10.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1. **deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;**

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. **deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;**

11.1.2.2. **solicitar a desclassificação da proposta.**

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa, em qualquer etapa do processo de contratação.

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. multa;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar e

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para a infração prevista no subitem 11.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor da Ata de Registro de

Preços;

11.4.2. Para a infração prevista no subitem 11.1.2 a multa será de 0,5 a 2,0% do valor da Ata de Registro de

Preços;

11.4.3. Para a infração prevista no subitem 11.1.3 a multa será de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

11.4.4. Para a infração prevista no subitem 11.1.4 a multa será de 15% do valor da Ata de Registro de Preços;

11.4.5. Para a infração prevista no subitem 11.1.5 a multa será de 20% do valor da Ata de Registro de Preços;

11.4.6. Para a infração prevista no subitem 11.1.6 a multa será de 20% do valor da Ata de Registro de Preços;

11.4.7. Para a infração prevista no subitem 11.1.7 a multa será de 20% do valor da Ata de Registro de Preços;

11.4.8. Para a infração prevista no subitem 11.1.8 a multa será de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Nona da ARP.

11.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

12. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

13.9. Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

13.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) do licitante vencedor, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

13.11. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.13.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preço.

13.14. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Certificados Digitais do tipo A3 e-CPF mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado Digital tipo A3 e-CPF (arquivo digital embarcado em <i>token</i> físico), 78 (setenta e oito) com validade de 3 (três) anos	78		

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os bens objeto desta aquisição são classificados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- Objetivo Estratégico Nº 08 da PDTIC 2021-2026 – Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas.

- Objetivo Estratégico Nº 11 da PETRE 2021-2026 – Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

Os certificados digitais tipo A3 e-CPF são necessários para autenticação com segurança dos usuários no Processo Judicial Eletrônico - PJE e outras aplicações externas. Como os certificados têm validade, a demanda visa substituir os vencidos e atender eventuais pedidos por novo certificado. O resultado esperado é a continuidade da utilização dos serviços que necessitam de autenticação via certificado digital do usuário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Certificados Digitais tipo A3 e-CPF (arquivo digital embarcado em *token* físico) com validade de 3 (três) anos, 78 (setenta e oito) unidades, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Os certificados devem estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 130, de 19 de março de 2021 - disponível no endereço eletrônico <http://sistema-sil.inmetro.gov.br/rtac/RTAC002721.pdf>.

Os certificados deverão ter suporte técnico e garantia durante toda a validade (36 meses), contada a partir da data de emissão, que deverá ocorrer a partir da data da solicitação.

Quando identificado problema não decorrente de mau uso por parte de seu portador, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o certificado (e o *token*) por outro de igual especificação, além da reemissão do certificado sem ônus adicional à Contratante.

Durante o período de vigência do contrato, no que couberem, as atualizações de *drivers* disponibilizadas pela CONTRATADA dos *tokens* criptográficos deverão ser ofertados à Contratante, sem que isto gere qualquer ônus adicional.

Os certificados digitais têm que pertencer à hierarquia ICP-Brasil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Os equipamentos eletroeletrônicos - *tokens* - não deverão conter substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromohexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada pela Directiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2011, também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; ou por ostentação da **Marcação CE**, selo comum em produtos eletrônicos fabricados em escala mundial, como computadores, notebooks, tablets e celulares, que indica que um produto foi aprovado para ser comercializado na União Europeia e que está, portanto, em conformidade com suas normas, como a diretiva RoHS; ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem ofertado cumpre com referida exigência.

Directiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0065&from=PT>

Marcação CE

https://europa.eu/youreurope/business/product-requirements/labels-markings/ce-marking/index_pt.htm

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A validação documental para emissão dos certificados poderá ocorrer na modalidade presencial ou videoconferência (Instrução Normativa nº 05 de 22 de fevereiro de 2021 do ITI - disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/legislacao/instrucoes-normativas/IN2021_05_DOC05.05.pdf), de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Para a modalidade de validação documental presencial, a CONTRATANTE agendará, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis, a(s) data(s) para validação da documentação pessoal. A apresentação da documentação e validação deverá ocorrer nos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, à Avenida Prudente de Moraes, 320, bairro Cidade Jardim ou à Avenida Prudente de Moraes, 100, bairro Cidade Jardim, ou em outro local previamente indicado, todos na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos dias úteis, no horário de 8 às 19h.

A CONTRATADA deverá trazer todos os recursos necessários para emissão do certificado, incluindo computador com acesso à internet, impressora e *token*, se necessário. O TRE-MG fornecerá apenas o espaço físico para a emissão do certificado.

A CONTRATADA deverá incluir as seguintes prestações de suporte técnico remoto: telefone, *e-mail*, *chat* e/ou *website*, equipe de técnicos especializados para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos itens contratados, impactando os prazos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelos órgãos e entidades envolvidos, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

A CONTRATADA deverá entregar os *tokens* com os certificados digitais no máximo em até 5 (cinco) dias úteis a partir da validação da documentação pessoal exigida para a emissão do certificado digital. Os *tokens* devem ter garantia durante toda a validade do certificado.

Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

O pedido será encaminhado à autoridade competente do CONTRATANTE, para apreciação e decisão.

Em caso de defeito no certificado ou no *token*, dentro da garantia, os mesmos deverão ser substituídos

no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação do TRE/MG, enviada por *e-mail* ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, disponibilizado pelo fornecedor. Caso seja necessária nova verificação documental, os prazos são os mesmos da emissão inicial, a partir da ciência da Contratada a respeito do defeito.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Instrumento de Medição do Resultado - IMR

6.1.1. O contrato tem como objetivo a entrega dos bens segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

6.1.2. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

6.1.3. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade das contratações de aquisição.

Recebimento do Objeto

6.2. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O CONTRATANTE terá um prazo de até 10 dias úteis para validar os certificados. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da validação da documentação, entregar o produto (físico ou digital, conforme o caso) para O CONTRATANTE na SESOP (Seção de Suporte Operacional) o horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico para contato: sesop@tre-mg.jus.br. Alternativamente, quando se tratar de certificado emitido em nome de um colaborador do quadro de servidores do TRE-MG, a entrega poderá ser feita em e horário e local - nos limites do município de Belo Horizonte - a ser acordado entre o colaborador e a CONTRATADA.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a validação e a verificação do funcionamento do certificado e, mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de defeito nos *tokens* ou nos certificados dentro da garantia, substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação do TRE/MG, enviada por e-mail ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente disponibilizado pelo fornecedor. O descumprimento dos prazos sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Instrumento Convocatório.

O descumprimento dos prazos sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Instrumento Convocatório.

6.3. INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO

Após emissão e entrega do *token* ao usuário, o mesmo deverá testá-lo mediante realização de assinatura digital em documento de teste no SEI, no PJe ou em qualquer outro procedimento de validade o *token* e/ou certificado.

Forma e prazo de pagamento

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO para registro de preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

7.2 Será adotado o critério de julgamento de menor preço.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

7.4 Não será permitida a adesão futura nesta Ata, tendo em vista os diversos procedimentos a serem observados pelo TRE/MG, o que aumentará o prazo para a conclusão das aquisições. A permissão às adesões requer maior disponibilidade e especialização dos colaboradores da área de contratações, em contraste com o déficit da força de trabalho da Seção de Compras - SCOMP, razão pela qual, não se permitirá, neste momento, a adesão a esta Ata.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

9.2. A disponibilidade de créditos orçamentários será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10. PENALIDADES

10.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

11.2. As partes devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

11.3. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

12. INDICAÇÕES DOS TERMOS CONTRATUAIS

12.1. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de Equipe de Gerenciamento devidamente designada;

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

A CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA das imperfeições detectadas no objeto e solicitar as reparações, conforme estabelecido no contrato;

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer acesso aos ambientes para implantação da solução após assinatura de contrato, se necessário.

12.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA deverá atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto adquirido.

A CONTRATADA deverá prestar o serviço com observância das especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto deste documento, nos termos do Código Civil e/ou do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis;

O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

A CONTRATADA deverá fornecer os objetos deste documento com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A CONTRATADA deverá substituir *tokens* e/ou certificados, em caso de defeito nos *tokens* ou nos certificados dentro do período de garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação do TRE/MG, enviada por *e-mail* ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente disponibilizado pelo fornecedor.

A CONTRATADA deverá levar, na modalidade de validação documental presencial, todos os recursos necessários para emissão do certificado, incluindo computador com acesso à internet, impressora e *token*, se necessário, para a apresentação da documentação e validação, que deverá ocorrer nos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, à Avenida Prudente de Moraes, 320, bairro Cidade Jardim (preferencialmente na Seção de Suporte Operacional – SESOP) ou à Avenida Prudente de Moraes, 100, bairro Cidade Jardim, ou em outro local previamente indicado, todos na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos dias úteis, no horário de 8 às 19h.

13. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

13.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEI nº 0012507-43.2024.6.13.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__

Pregão Eletrônico nº /202__

Validade da Ata: __ (____) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item do TR	Fornecedor: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

Parágrafo Quinto: O Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação integram a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo e a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Único: As quantidades registradas poderão ser renovadas em caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A validação documental para emissão dos certificados poderá ocorrer na modalidade presencial ou videoconferência, conforme Instrução Normativa nº 05 de 22 de fevereiro de 2021 do ITI, de acordo com as necessidades do TRE.

Parágrafo Segundo: Para a modalidade de validação documental presencial, o TRE agendará, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis, a(s) data(s) para validação da documentação pessoal. A apresentação da documentação e validação deverá ocorrer nos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, à Avenida Prudente de Moraes, 320, bairro Cidade Jardim ou à Avenida Prudente de Moraes, 100, bairro Cidade Jardim, ou em outro local previamente indicado, todos na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos dias úteis, no horário de 8 às 19h.

Parágrafo Terceiro: O FORNECEDOR deverá trazer todos os recursos necessários para emissão do certificado, incluindo computador com acesso à internet, impressora e *token*, se necessário. O TRE-MG fornecerá apenas o espaço físico para a emissão do certificado.

Parágrafo Quarto: O FORNECEDOR deverá incluir as seguintes prestações de suporte técnico remoto: telefone, *e-mail*, *chat* e/ou *website*, equipe de técnicos especializados para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais.

Parágrafo Quinto: O FORNECEDOR deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos itens contratados, impactando os prazos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelos órgãos e entidades envolvidos, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

Parágrafo Sexto: O FORNECEDOR deverá entregar os *tokens* com os certificados digitais no máximo em até 5 (cinco) dias úteis a partir da validação da documentação pessoal exigida para a emissão do certificado digital. Os *tokens* devem ter garantia durante toda a validade do certificado.

Parágrafo Sétimo: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Oitavo: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Nono: O TRE terá um prazo de até 10 dias úteis para validar os certificados. O fornecedor deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da validação da documentação, entregar o produto (físico ou digital, conforme o caso) para O TRE na SESOP (Seção de Suporte Operacional) o horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico para contato: sesop@tre-mg.jus.br. Alternativamente, quando se tratar de certificado emitido em nome de um colaborador do quadro de servidores do TRE-MG, a entrega poderá ser feita em e horário e local - nos limites do município de Belo Horizonte - a ser acordado entre o colaborador e o fornecedor.

Parágrafo Dez: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a validação e a verificação do funcionamento do certificado e, mediante termo detalhado.

Parágrafo Onze: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Doze: Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado, caberá à empresa, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Treze: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Comunicar à CONTRATADA das imperfeições detectadas no objeto e solicitar as reparações, conforme estabelecido na Ata;
- III. Fornecer acesso aos ambientes para implantação da solução após assinatura de contrato, se necessário;
- IV. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- V. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- VI. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VIII. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Em caso de defeito no certificado ou *notoken*, dentro da garantia, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação do TRE/MG, enviada por *e-mail* ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, disponibilizado pelo fornecedor.
- IV. Caso seja necessária nova verificação documental, os prazos são os mesmos da emissão inicial, a partir da ciência da Contratada a respeito do defeito.
- V. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s).

☐ **Parágrafo Único:** A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Treze: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos produtos eventualmente fornecidos em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados não sofrerão modificação durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo em virtude de modificações nos preços de mercado em função de fatos supervenientes que consubstanciem eventos de força maior ou fortuitos.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, circunstâncias a serem aferidas por meio de pesquisa de preços, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, quando for o caso, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem ônus para o TRE/MG, que procederá ao respectivo cancelamento do registro do fornecedor.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, podendo convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, bem como os licitantes remanescentes.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o preço de mercado sofrer majoração, observada a média dos preços apurados pelo TRE/MG na pesquisa prévia à licitação, em razão de eventos supervenientes fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, seguindo o seguinte procedimento:

I - O fornecedor encaminhará seu pedido devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da inviabilidade da manutenção do preço registrado originariamente, indicando os fatos supervenientes que consubstanciem eventos de força maior ou fortuitos, demonstrando os impactos diretos e indiretos nos preços de mercado.

II - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, bem como os licitantes remanescentes.

Parágrafo Sexto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG na pesquisa prévia à licitação.

Parágrafo Sétimo: O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (01/04/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas

seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire

Diretora-Geral

EMPRESA

Representante Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

(*Caso haja a disponibilização da referida ferramenta no sistema, conforme item 9.6 do Edital)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

